

**CADERNOS
TÉCNICOS
PROCIV**

7

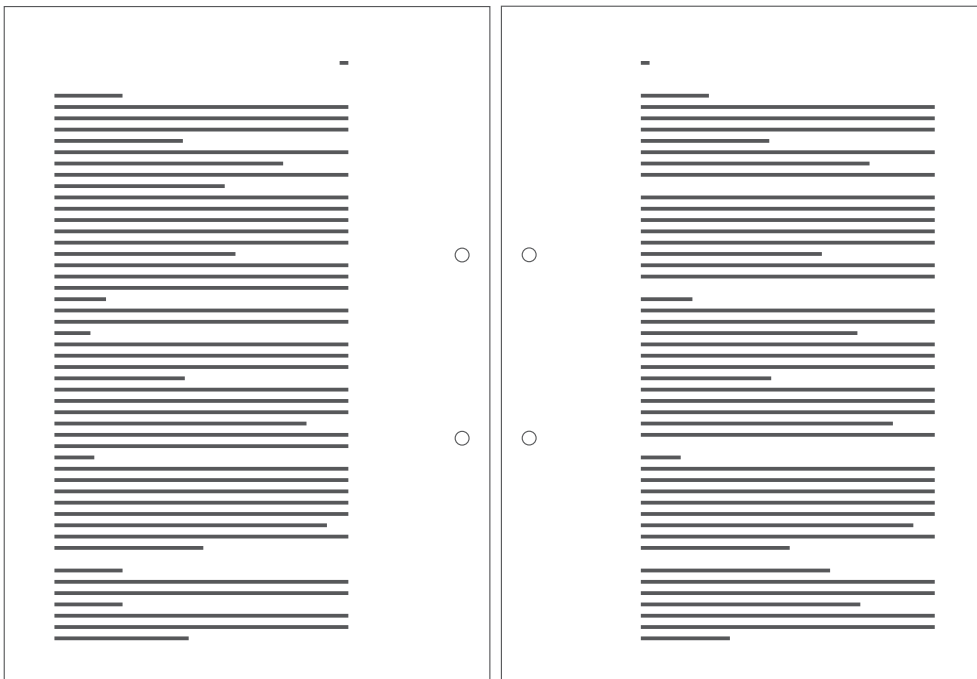
**Manual de apoio
à elaboração
de Planos de
Emergência Externos
(Diretiva “Seveso III”)**



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
2.ª EDIÇÃO – JANEIRO DE 2018

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	04
2. PROCESSO DE PLANEAMENTO DE EMERGÊNCIA	05
3. ESTRUTURA DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO (PEEXT)	06
4. CONTEÚDO DETALHADO	08
5. SIGLAS	31



Antes de imprimir este caderno pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, este caderno foi preparado para serem usados os dois lados da mesma folha durante a impressão.

O que é o Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Emergência Externos?

É um documento que pretende auxiliar a elaboração de Planos de Emergência Externos (PEExt) dos estabelecimentos de nível superior abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, sistematizando os procedimentos inerentes a todo o processo de planeamento de emergência de proteção civil. Este Caderno Técnico constitui, por isso, uma adaptação do Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Caderno Técnico PROCIV 3, editado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil), estando articulado com o disposto no Guia da Informação para a Elaboração do Plano de Emergência Externo – Diretiva “Seveso III” (Caderno Técnico PROCIV 2).

As indicações apresentadas neste documento têm por base o disposto na Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) e no Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas (Decreto-Lei n.º 150/2015).

Observa-se, igualmente, o disposto na Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro) e no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou).

O conteúdo do presente Caderno Técnico é aplicável tanto aos PEExt de um único estabelecimento como aos planos relativos a estabelecimentos vizinhos ou aos grupos de estabelecimentos de “efeito dominó” definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, caso em que o PEExt terá em conta a natureza e extensão do perigo global de acidente grave.

A quem interessa?

Interessa especificamente às entidades responsáveis pela elaboração de Planos de Emergência Externos, ou seja, às Câmaras Municipais e respetivos Serviços Municipais de Proteção Civil, e genericamente a todas as entidades ligadas ao Sistema de Proteção Civil envolvidas na elaboração e operacionalização deste tipo de instrumentos de planeamento de emergência.

Quais são os conteúdos deste Caderno Técnico?

O Caderno Técnico PROCIV 7 encontra-se dividido em quatro capítulos.

Após o Capítulo 1 (Introdução), descrevem-se no Capítulo 2 as etapas inerentes ao processo de planeamento. No Capítulo 3 é apresentado o conteúdo e “estrutura tipo” de um Plano de Emergência Externo à luz do enquadramento legal vigente. Por fim, no Capítulo 4 é indicado um conjunto de orientações relativas aos conteúdos do Plano, apresentando-se, sempre que possível, informação exemplificativa.

1. INTRODUÇÃO

Os planos especiais de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Tais orientações destinam-se a ser aplicadas quando ocorrerem acidentes graves ou catástrofes específicas, cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possam vir a ter consequências inaceitáveis.

Os planos especiais de emergência são, assim, desenvolvidos com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. A sua elaboração é regulada pela Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil), a qual define que tais documentos devem também assegurar o cumprimento dos requisitos dos respetivos instrumentos legais sectoriais.

No caso dos planos de emergência relativos ao controlo e prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, a legislação em vigor prevê a existência de planos de emergência, interno (da responsabilidade do operador do estabelecimento) e externo (da responsabilidade da câmara municipal). Em conjunto, estes planos de emergência devem assegurar os seguintes objetivos:

- a) Circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens;
- b) Garantir uma adequada articulação com os instrumentos de gestão territorial a nível municipal, garantindo a manutenção das distâncias de segurança nas zonas de perigosidade previstas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- c) Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;
- d) Comunicar as informações necessárias ao público e aos serviços ou autoridades territorialmente competentes;
- e) Identificar as medidas para a descontaminação e reabilitação do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

Embora complementares, estes planos de emergência cumprem funções distintas. Enquanto o Plano de Emergência Interno (PEI) se destina a controlar a situação na origem e a limitar as consequências no interior do estabelecimento, o Plano de Emergência Externo (PEExt) destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento, decorrentes de um acidente grave, organizando e definindo as orientações de atuação dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio a empenhar em operações de proteção civil decorrentes desses acidentes, de modo a garantir a proteção da população.

Tratando-se de um Plano Especial de Emergência de âmbito municipal, o PEExt destina-se a complementar os Planos Municipais de Emergência de carácter geral, incorporando os aspetos mais específicos inerentes à tipologia de risco considerada. A elaboração dos PEExt segue o disposto no artigo 24º e no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 150/2015 e no n.º 6, do artigo 5º, do Anexo à Resolução nº 30/2015.

2. PROCESSO DE PLANEAMENTO DE EMERGÊNCIA

O processo de planeamento de emergência de proteção civil, aplicado aos planos de emergência externos dos estabelecimentos de nível superior abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, estabelece, testa e coloca em prática as medidas¹, normas, procedimentos e missões destinadas a serem aplicadas numa situação de acidente grave ou catástrofe causado por substâncias perigosas. Tipicamente, tal processo subdivide-se nas etapas de elaboração, aprovação, validação e revisão, descritas no Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Caderno Técnico PROCIV 3).

O PEEExt deve ser elaborado pela Câmara Municipal (CM), em articulação com as câmaras municipais dos concelhos contíguos sempre que se justifique, no prazo de 120 dias a contar da data de envio de informações à CM por parte da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) (n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 150/2015), e adequadamente articulado com o respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil. Esta articulação pretende beneficiar de informação já existente respeitante à identificação das vulnerabilidades, conceção de cenários, avaliação de danos prováveis e definição de normas e procedimentos a adotar pelos serviços e agentes de proteção civil, entre outros.

A realização de treinos e exercícios de aplicação do Plano de Emergência Externo é da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo ter uma periodicidade máxima de três anos, com a comunicação prévia da sua realização à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), à ANPC e à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) com uma antecedência de 10 dias e deve permitir a incorporação de alterações no Plano (n.º 2, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 150/2015).

Os planos de emergência externos devem ser revistos e, se necessário, atualizados com uma periodicidade máxima de três anos (n.º 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 150/2015), após a sua entrada em vigor, à exceção do inventário de meios e recursos ou da lista de contactos, os quais devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano, dando conhecimento à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Deve ser realizada uma revisão do Plano antes da data prevista sempre que, por exemplo, existam alterações ocorridas nos estabelecimentos ou nos serviços de emergência relevantes, por alterações dos cenários de acidentes graves que constam do último relatório de segurança que obteve parecer favorável ou favorável condicionado, pela informação disponibilizada pelos operadores de estabelecimentos de grupo efeito dominó, pela existência de novos conhecimentos técnicos, pela mudança dos meios e recursos disponíveis, pela alteração dos contactos das diversas entidades envolvidas no Plano ou por mudanças do quadro legislativo em vigor.

¹ São estabelecimentos de nível superior aqueles onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 3 das partes 1 e 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015.

3. ESTRUTURA DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO (PEEXT)

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, a estrutura de um plano de emergência de proteção civil encontra-se dividida em 3 partes:

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III – Inventários e Listagens

A Diretiva prevê que os planos especiais de emergência possam seguir uma tipologia de conteúdos simplificada, desde que existam as correspondentes remissões para o plano geral de emergência de proteção civil do mesmo nível territorial. Neste sentido, o índice de referência para a elaboração de Planos de Emergência Externos destinados a acidentes graves em estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 150/2015 é o seguinte:

Lista de Acrónimos

Referências Legislativas

Registo de Atualizações e Exercícios

Parte I - Enquadramento

1. Introdução
2. Finalidade e objetivos
3. Caracterização sumária do estabelecimento
 - 3.1. Identificação do estabelecimento
 - 3.2. Descrição do estabelecimento
 - 3.3. Substâncias perigosas
4. Envolvente do estabelecimento
5. Cenários de acidente grave
6. Critérios para a ativação

Parte II – Execução

1. Responsabilidades
 - 1.1. Operador
 - 1.2. Serviços de Proteção Civil
 - 1.3. Agentes de Proteção Civil
 - 1.4. Organismos e Entidades de Apoio
2. Sistema de alerta e aviso
 - 2.1. Sistema de Alerta
 - 2.2. Sistema de Aviso

3. Organização

3.1. Zonas de Intervenção

3.2. Áreas de Intervenção

3.2.1. Reconhecimento e Avaliação

3.2.2. Logística

3.2.2.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção

3.2.2.2. Apoio Logístico às Populações

3.2.3. Comunicações

3.2.4. Informação Pública

3.2.5. Evacuação e/ou Confinamento

3.2.6. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

3.2.7. Socorro e Salvamento

3.2.8. Serviços Mortuários

Parte III – Inventários e listagens

1. Inventário de Meios e Recursos

2. Lista de Contactos

3. Lista de Distribuição

ANEXOS

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil.

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

4. CONTEÚDO DETALHADO

Apresenta-se seguidamente um conjunto de informação sobre os conteúdos a incluir em cada uma das componentes de um PEEExt.

Lista de acrónimos

Deve ser apresentada uma explicação dos diversos acrónimos e siglas utilizados ao longo do Plano.

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PEI	Plano de Emergência Interno
PEEExt	Plano de Emergência Externo
...	...

Referências Legislativas

Deve ser feita referência à legislação específica, aplicável à área territorial do plano e que sustenta a elaboração do mesmo, bem como ao Plano de Emergência Interno (PEI) do estabelecimento.

Quadro II – Exemplo de tabela com referências legislativas

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto – Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (vulgo Diretiva “Seveso III”).
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações.
LEGISLAÇÃO CONCORRENTE
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro – Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, designado por Regulamento CLP (que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) 1907/2006). • Regulamento (CE) 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos – Regulamento REACH – alterado pelo Regulamento (UE) 453/2010, da Comissão, de 20 de maio. • ...
LEGISLAÇÃO DIVERSA
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil. • Resolução _____, de ____ de _____ – Aprova o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de _____. • Resolução _____, de ____ de _____ – Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de _____. • ...

Podem ainda ser mencionadas, como “Outras Referências”, normas operacionais ou diretivas operacionais que se apliquem ao âmbito do PEEExt e o Plano de Emergência Interno do Estabelecimento.

Registo de Atualizações e Exercícios

Deve ser apresentado um registo de controlo de atualizações do Plano, tendo como objetivo identificar, de forma expedita para quem o consulta, as alterações que foram introduzidas no documento.

Quadro III – Exemplo de tabela com registo de atualizações

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	PEExt de _____
...

PARTE I – ENQUADRAMENTO

A Parte I destina-se a realizar uma apresentação geral do PEEExt para o risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de articulação com outros instrumentos análogos, efetuando uma caracterização sumária do estabelecimento, bem como indicando as condições para a sua ativação.

1. Introdução

Deve ser feita uma apresentação do documento, constando qual o âmbito territorial de aplicação do PEEExt, com indicação do(s) distrito(s), município(s) e freguesia(s) afetados e com referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento, indicando tratar-se de um Plano Especial de Emergência de Proteção Civil.

Por outro lado, pretende-se que neste capítulo seja indicado qual o diretor do Plano e seu substituto. Deve, também, ser ilustrada a forma como se estabeleceu a articulação entre o Plano de Emergência Externo e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil correspondente, devendo ser referenciadas quais as componentes de tal documento que são relevantes para efeito do PEEExt e que, por esse motivo, poderão não estar repetidas (ex.: organização geral das operações de proteção civil, modelos de relatório, comunicados e de requisições etc.).

No que respeita à articulação com os correspondentes Planos Municipais de Ordenamento do Território, deve ser feita referência às distâncias de segurança fixadas entre o estabelecimento e as zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis (nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 150/2015). Deve também ser demonstrado se foram estabelecidas sinergias ao nível da harmonização de bases cartográficas.

Por fim, o Plano de Emergência Externo deve mencionar a informação a prestar ao público e a quaisquer estabelecimentos ou locais não abrangidos pela Diretiva SEVESO (em relação ao acidente grave e às medidas de autoproteção a adotar em tais circunstâncias), a informação a prestar aos serviços de emergência de outros Estados Membros em caso de acidente grave com consequências transfronteiriças, ou cartografia.

2. Finalidade e objetivos

Deve ser indicada a finalidade a que se destina o PEEExt, definindo os principais procedimentos e orientações relativamente à coordenação e atuação dos vários agentes de proteção civil, serviços, organismos e entidades de apoio, no exterior do estabelecimento, face à ocorrência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

Desta forma, devem ser listados os objetivos a que se destina o Plano, nomeadamente:

Quadro I.1 – Exemplo de objetivos do PEEExt

- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver no exterior do estabelecimento;
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe envolvendo substâncias perigosas;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes nas operações de proteção civil;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis, no município afetado e, eventualmente, nos municípios adjacentes, bem como de outros meios e recursos sempre que a gravidade e dimensão da ocorrência o justifique;
- Definir as orientações relativamente ao modo de difusão do alerta, notificação, mobilização e atuação das várias estruturas, serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio a empenhar em operações de proteção civil no exterior do estabelecimento;
- Definir e operacionalizar as orientações e os mecanismos a utilizar para o rápido aviso à população, de modo a comunicar ao público as informações necessárias relacionadas com medidas de confinamento e /ou evacuação e com condutas de autoproteção a adotar;
- Minimizar os efeitos de acidentes graves causados por substâncias e/ou misturas perigosas e limitar os danos da população, no ambiente e nos bens;
- Assegurar a comunicação, entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de proteção civil, de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não controlados passíveis de conduzir a um acidente grave;
- Comunicar ao público as informações necessárias relacionadas com o acidente, incluindo as medidas de autoproteção a adotar;
- Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas;
- Habilitar as entidades envolvidas no PEEExt a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de um acidente grave ou catástrofe;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe envolvendo substâncias e/ou misturas perigosas;
- ...

3. Caracterização sumária do estabelecimento

A caracterização sumária do estabelecimento tem como principal objetivo proceder à respetiva identificação e descrição.

A identificação do estabelecimento² deve incluir a sua localização recorrendo-se também à representação cartográfica (a apresentar no Anexo 1). Devem ser indicadas as ligações relevantes ao exterior, incluindo as condutas e esteiras de tubagens de substâncias perigosas (por exemplo, num complexo industrial, as ligações a terminal portuário ou a armazenagem separada).

Deve proceder-se também à descrição do estabelecimento³, a qual deve incluir uma explicação, em termos simples, das atividades aí desenvolvidas.

3.1. Identificação do estabelecimento

- a) Denominação do estabelecimento;
- b) Endereço completo;
- c) Freguesia, Concelho e Distrito;
- d) Coordenadas geográficas do estabelecimento;
- e) Atividade (Atividades do estabelecimento – usar também os códigos CAE⁴, sempre que aplicável);
- f) Responsável pela atividade e seu substituto;
- g) Empresa (Denominação social; Endereço da sede).

3.2. Descrição do estabelecimento

a) Planta do estabelecimento à escala 1:500 a 1:1000 (no caso de complexos industriais, complementar com planta à escala 1:2000 a 1:5000), com a representação de:

- Localização das fontes de perigo, incluindo os equipamentos e condutas contendo substâncias perigosas relevantes para o risco de acidente grave e legenda com as quantidades máximas em massa passíveis de existir nos mesmos;
- Sinalização das vias de acesso e itinerários de evacuação das instalações, do estabelecimento e do complexo industrial se for o caso;
- Pontos de encontro, zonas de refúgio e locais de controlo de saída das pessoas e de entrada de veículos;
- Barreiras naturais e artificiais (cursos de água, valas, declives, vedações, muros, por exemplo) a eventuais percursos alternativos.

b) Explicação, em termos simples, da(s) atividade(s) desenvolvida(s) no estabelecimento, incluindo um resumo do(s) processo(s) de fabrico, com referência especial:

- Às substâncias perigosas que participam nos processos (matérias primas, produtos intermédios ou finais, catalisadores ou solventes) e;
- Às operações que constituem o processo e suas características.

² Capítulo 2.1 (Identificação do Estabelecimento) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2;

³ Capítulo 2.2 (Descrição do Estabelecimento) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2;

⁴ Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE).

- c) Descrição sumária das instalações, relacionando-a com as plantas, caracterizando também:
- Dispositivos de contenção de derrames acidentais dentro dos limites do estabelecimento, incluindo sempre a caracterização de cada bacia de retenção:
 - a. Área,
 - b. Capacidade,
 - c. Explicitação se está normalmente fechada,
 - d. Depósitos nela contidos: identificação, capacidade e substâncias.
 - Capacidade e formas de controlo e contenção de águas contaminadas por combate a incêndios, no interior e exterior dos edifícios;
 - Equipamentos de combate a incêndios;
 - Outros equipamentos de proteção e de intervenção.

3.3. Substâncias perigosas

Deve proceder-se ao inventário de cada substância e/ou mistura perigosa passível de se encontrar nas instalações:

- a) Quantidade em massa máxima instantânea;
- b) Capacidade dos maiores contentores ou das secções de tubagem individualizável (com a indicação das condições de pressão e temperatura).

Devem anexar-se as fichas de dados de segurança de cada substância e/ou mistura perigosa, apresentadas em português, de acordo com a legislação em vigor⁵, incluindo o comportamento químico e físico em condições normais de operação e em condições acidentais previsíveis. Igualmente importante é a identificação e localização das fontes de perigo, incluindo os equipamentos e condutas contendo substâncias perigosas relevantes para o risco de acidentes graves. Esta informação deve ser apresentada em suporte cartográfico (no Anexo 1) e incluir legenda com as quantidades máximas em massa passíveis de existir nos mesmos.

Para as substâncias a que se aplique, devem ser indicados os meios à disposição no estabelecimento para tornar a substância inofensiva (ex.: neutralização) e os métodos/instrumentos de deteção disponíveis no estabelecimento para monitorização e acompanhamento de uma nuvem de vapores ou gases tóxicos ou inflamáveis.

4. Envolvente do estabelecimento

A envolvente do estabelecimento⁶ deve ser representada através de carta(s) topográfica(s) na escala adequada, por exemplo, 1:10 000 (complementada por cartas na escala 1:25 000 ou 1:50 000 se o alcance dos cenários o exigir), nas quais deve constar:

- a) Circunferência de raio 2 km centrada no estabelecimento;

⁵ Regulamento (CE) 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos – Regulamento REACH – alterado pelo Regulamento (UE) 453/2010, da Comissão, de 20 de maio;

⁶ Capítulos 3.1 e 3.2 (envolvente do estabelecimento) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2.

- b) Limites do estabelecimento e das suas principais instalações;
- c) Conduitas e esteiras de tubagens entre estabelecimentos, gasodutos e oleodutos, incluindo a indicação de localização de equipamentos associados (válvulas, estações de bombagem e salas de controlo respetivas), caracterizando:
 - Fluido transportado (substância, caudal em massa máximo, pressão, temperatura e estado físico);
 - Situação relativa ao solo (aéreas, à superfície ou enterradas);
- d) Vias de acesso incluindo portões de entrada do estabelecimento e restantes estradas ou ferrovias;
- e) Linhas de água e suas principais características, sistemas de drenagem, estações de tratamento de efluentes, captações de água, aquíferos e respetivo estado de qualidade e elementos de valor natural localizados na envolvente do estabelecimento.

Deve ainda ser feita uma análise das dinâmicas demográficas na envolvente do estabelecimento, tendo por base a informação constante nos Censos do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Desta forma, deve analisar-se a população presente e residente e respetiva estrutura etária apenas nos concelhos, freguesias e lugares suscetíveis de afetação, tal como o número de edifícios e de alojamentos na mesma área.

Por outro lado, também deve ser alvo de caracterização o tipo de povoamento existente (rural, urbano, misto ou disperso) e uma descrição das principais infraestruturas de relevância operacional.

5. Cenários de acidentes graves

Os cenários destinam-se a descrever a progressão hipotética das circunstâncias e dos eventos, visando ilustrar as consequências dos impactos e auxiliar a tomada de decisão nas operações de gestão da emergência.

Assim, para cada um dos cenários de acidente grave, considerados para efeito de planeamento de emergência externo deve ser apresentada a informação seguinte⁷:

- a) Desenvolvimento do cenário de acidente grave, tendo em consideração todos os elementos necessários à respetiva caracterização, designadamente no que diz respeito às manifestações perigosas, tais como:
 - Emissão de substâncias perigosas (explicitando o tempo existente até que locais vulneráveis possam estar sujeitos a concentrações tóxicas);
 - Projeção de fragmentos;
 - Incêndios;
 - Explosões;
 - Ondas de sobrepressão;
 - Radiação térmica.

⁷ Capítulo 5 (Cenários de Acidentes Graves) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2.

b) Severidade dos efeitos sobre a população, consoante três graus de danos e segundo as vertentes humanas e ambientais:

- Zona de efeitos letais – efeitos na saúde com perigo de morte;
- Zona de efeitos irreversíveis – efeitos na saúde irreversíveis, prolongados ou de outra forma graves que possam diminuir a capacidade de um indivíduo para tomar medidas de autoproteção;
- Zona de efeitos transientes – efeitos na saúde ligeiros e transientes ou experiência de irritação ou desconforto notórios.

c) Avaliação dos efeitos dos fenómenos perigosos, apresentando cartas ou ilustrações cartográficas apropriadas dos efeitos perigosos, representando plumas e raios de alcance.

Do ponto de vista do controlo e prevenção de acidentes graves devem ser considerados os cenários de ocorrência rara, incluindo, entre outros, os rebentamentos (de tipo BLEVE) de reservatórios de gases liquefeitos sob pressão e as libertações catastróficas de substâncias perigosas. No entanto, tal não implica que todo o planeamento externo seja necessariamente condicionado somente em função dos cenários mais gravosos, podendo o responsável pela elaboração do PEEExt excluir os cenários de acidente que, por apresentarem uma probabilidade de ocorrência extremamente baixa, se considere muito improvável a sua ocorrência, justificando a sua decisão.

6. Critérios para a ativação

A ativação do PEEExt visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao Plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Neste contexto, deve ser explicitada qual a entidade que detém a competência para a ativação do Plano (Comissão Municipal de Proteção Civil) e quais os mecanismos excecionais de ativação a aplicar quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo (ex.: composição reduzida da CMPC, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, ou adoção de critérios de ativação automático), caso em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão.

Devem ser explicitados os meios a utilizar para a publicitação da ativação do PEEExt (Órgãos de Comunicação Social, internet, editais ou outros meios de difusão). Também devem ser previstos os mecanismos para a desativação do Plano.

Devem ainda ser estabelecidos quais os critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação do Plano, os quais se devem relacionar com a iminência ou ocorrência de acidente grave no interior do estabelecimento suscetível de afetar a área territorial envolvente, gerando danos potenciais nas pessoas, bens e ambiente, em particular nas áreas identificadas como sendo vulneráveis.

PARTE II – EXECUÇÃO

A Parte II destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra no interior do estabelecimento suscetível de afetar a área territorial envolvente.

Assim, nesta parte do Plano pretende-se tipificar quais as responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no Plano, quais os sistemas de alerta e aviso a adotar, como se procede à organização da resposta através da setorização operacional, das estruturas de suporte operacional e de um conjunto de áreas de intervenção específicas.

1. Responsabilidades

As diversas entidades intervenientes no Plano estão sujeitas a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata, como na recuperação a curto prazo de um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra no interior do estabelecimento e seja suscetível de afetar a área territorial envolvente.

Assim, devem ser indicadas as responsabilidades de carácter específico do operador, dos serviços de proteção civil, dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações e que não foram consideradas/concretizadas no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

1.1. Operador

De acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 150/2015, o operador do estabelecimento de nível superior de perigosidade "é responsável por tomar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes graves e limitar as suas consequências para a saúde humana e ambiente". Assim, devem ser listadas quais as responsabilidades do operador na iminência ou ocorrência de um acidente grave no estabelecimento.

Quadro II.1 – Exemplo de responsabilidades do Operador

- Realizar a notificação interna e externa, com recurso aos sistemas de alerta e de aviso, relativamente a situações de acidente grave ou catástrofe;
- Declarar o fim da emergência e notificar as entidades competentes quando cessa a situação de acidente grave ou catástrofe, bem como documentar todas as atividades relativas à mesma, designadamente em relação à resposta à emergência e às medidas de mitigação adotadas;
- Informar as entidades competentes sobre as alterações ocorridas nos estabelecimentos ou nos serviços de emergência relevantes;
- Informar as entidades competentes sobre novos conhecimentos técnicos ou novos conhecimentos no domínio das medidas necessárias em caso de acidentes graves;
- Prestar apoio técnico ao Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Disponibilizar meios e recursos próprios para apoio às operações no exterior;
- ...

1.2. Serviços de Proteção Civil

Devem ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada Serviço de Proteção Civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo das condições de normalidade.

Quadro II.2 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Câmara Municipal/SMPC	...
Junta de Freguesia	...
...	...

1.3. Agentes de Proteção Civil

Devem ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada Agente de Proteção Civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo das condições de normalidade.

Quadro II.3 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Corpo de Bombeiros (CB)	...
Forças de Segurança (FS)	...
...	...

1.4. Organismos e Entidades de Apoio

Devem ser indicadas as responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo das condições de normalidade.

Quadro II.4 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	...
...	...

2. Sistema de Alerta e Aviso

Devem ser descritos os sistemas em prática para garantir um rápido alerta aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio, bem como um adequado aviso à população, de modo a assegurar que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no estabelecimento, tanto as entidades intervenientes no Plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger os bens e o ambiente.

O Sistema de Alerta e Aviso deve ser constituído por meios de comunicação permanentemente operacionais e redundantes.

2.1. Sistema de Alerta

O conceito de alerta é definido como a comunicação de uma emergência feita a qualquer dos órgãos operacionais do sistema de proteção civil, por um indivíduo ou entidade, devendo ser acompanhada dos elementos de informação essenciais a um adequado conhecimento da situação.

Assim, no presente subcapítulo devem ser explicitados os seguintes pontos⁸:

- a) As situações em que o Serviço Municipal de Proteção Civil é alertado pelos responsáveis do estabelecimento, que devem incluir todas as ocorrências que possam vir a ter consequências no exterior do estabelecimento, tendo que ficar explícito que são comunicados de imediato os incidentes que envolvam equipamentos relacionados com fontes de perigo de acidentes graves, bem como libertações de gases ou vapores tóxicos ou inflamáveis, independentemente de não ser previsível que venha a ser necessária a ativação do PEEExt;
- b) A forma de alerta imediato ao Serviço Municipal de Proteção Civil, por parte dos responsáveis do estabelecimento, em caso de acidente, explicitando o meio de comunicação usado;
- c) O nome, cargo e contactos da pessoa responsável pelo alerta ao Serviço Municipal de Proteção Civil e o respetivo substituto;
- d) O modelo de comunicado/mensagem tipo de acidente com a informação que deve ser dada ao Serviço Municipal de Proteção Civil, por parte dos responsáveis do estabelecimento, para comunicação de acidentes;
- e) As medidas tomadas pelos responsáveis do estabelecimento para comunicar informações mais pormenorizadas sobre o acidente à medida que se encontram disponíveis;
- f) Os métodos de avaliação das áreas em risco na envolvente do estabelecimento, desenvolvidos pelos responsáveis do mesmo;
- g) A forma e meio de alerta aos serviços de socorro de primeira intervenção;
- h) As disposições/procedimentos de comunicação imediata pelos responsáveis do estabelecimento aos estabelecimentos vizinhos, em caso de acidente grave e quais as medidas de autoproteção a adotar nessas circunstâncias;
- i) As disposições/procedimentos de comunicação pelo Serviço Municipal de Proteção Civil aos serviços de emergência do país vizinho, no caso do acidente grave poder ter consequências transfronteiriças.

⁸ Capítulo 6 (Articulação com o PEEExt) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico Prociv 2.

2.2. Sistema de Aviso

Em relação à componente de aviso, devem ser tidos em conta os meios a utilizar, separadamente ou em simultâneo, para aviso à população, de modo a que esta possa ser mantida informada durante a ocorrência e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes. Tais procedimentos poderão envolver a utilização de sirenes, a difusão de avisos sonoros e instruções por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros ou a radiodifusão de comunicados. As Câmaras Municipais poderão também fazer uso das suas redes sociais, de serviços de difusão de mensagens curtas por telemóvel, ou de contactos porta a porta (isto é, aviso direto através de elementos da autarquia, de unidades locais de proteção civil ou de voluntários devidamente credenciados).

3. Organização

3.1. Zonas de Intervenção

No contexto deste Plano, devem ser tipificadas as zonas de intervenção a considerar, as quais devem estar em consonância com os cenários de acidente grave previstos (incluídos na Parte I-5 do Plano), tendo em conta os respetivos graus de danos.

Em particular, deve ser indicada a delimitação potencial da zona de sinistro a qual corresponde à superfície passível de estar exposta a efeitos letais (perigo de morte) ou irreversíveis (efeitos na saúde irreversíveis, prolongados ou de outra forma graves que possam diminuir a capacidade de um indivíduo para tomar medidas de autoproteção).

Deve ainda ser tipificada a localização da Zona de Concentração e Reserva (ZCR), uma vez que será a esta zona que chegar os reforços essenciais à gestão da emergência.

Os locais a considerar para a instalação das ZCR podem ser os considerados no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, se aplicável.

Quadro II.5 – Exemplo de tabela com localização das ZCR

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCR _____
ZCR _____
ZCR _____

Nas ZCR devem ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, mencionadas no Caderno Técnico PROCIV 3.

3.2. Áreas de Intervenção

A organização da resposta assenta em diversas Áreas de Intervenção específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar no exterior do estabelecimento.

Para cada uma dessas áreas funcionais devem ser identificadas as entidades intervenientes e as responsabilidades específicas aplicáveis apenas ao risco de acidente grave que ocorra no interior do estabelecimento e que seja suscetível de afetar a área territorial envolvente.

Assim, deve indicar-se qual:

- A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- As entidades intervenientes;
- Os procedimentos/instruções de coordenação.

Os procedimentos e instruções de coordenação devem ser apresentados, sempre que possível, com recurso a fluxogramas ou organigramas ilustrativos, tendo como referência a envolvente ao estabelecimento.

3.2.1. Reconhecimento e Avaliação

Na Área de Intervenção de Reconhecimento e Avaliação devem estabelecer-se os procedimentos e instruções de coordenação específicas relativas à caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).

3.2.1.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

Em cada Zona de Intervenção deve ser considerada a presença de ERAS, de modo a assegurar o respetivo reconhecimento e avaliação. As ERAS podem ser aéreas ou terrestres e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ocorrido no estabelecimento. Deve ser apresentado no presente subcapítulo quais as entidades que constituem estas equipas, bem como o número dos seus elementos. Importa também indicar o tipo de equipamento que utilizam, qual a sua função e como é efetuado o seu acionamento.

3.2.1.2. Equipas de Avaliação Técnica

Em cada Zona de Intervenção deve ser considerada a presença de EAT terrestres, destinadas a recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas afetadas pelo acidente grave ocorrido no estabelecimento. Deve ser apresentado no presente subcapítulo quais as entidades que constituem estas equipas (incluindo o Operador), bem como o número dos seus elementos. Importa também indicar o tipo de equipamento que utilizam, qual a sua função e como é efetuado o seu acionamento.

3.2.2. Logística

No âmbito do apoio logístico devem constar os procedimentos e instruções de coordenação específicas relativas às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

3.2.2.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção

A definição de procedimentos deve assentar nas necessidades específicas que carecem de maior operacionalização face ao explanado no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil. Assim, devem existir disposições específicas quanto ao modo como serão asseguradas as necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio em termos de alimentação e alojamento, material sanitário, material de mortuária, maquinaria pesada e/ou diferenciada, geradores e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência nas diversas Zonas de Intervenção.

Os procedimentos a estabelecer devem ter em conta as normas de satisfação das necessidades logísticas iniciais do pessoal envolvido, a cargo dos próprios agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio.

Desta forma, os procedimentos a definir visam os objetivos indicados no Quadro II.6.

Quadro II.6 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção

- Apoiar logisticamente a sustentação das operações desenvolvidas;
- Identificar quais as entidades intervenientes, que garantem nas diferentes Zonas de Intervenção:
 - O fornecimento/distribuição de alimentação e água potável ao pessoal envolvido nas operações de socorro;
 - A disponibilização de instalações para a colocação de material sanitário;
 - A disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de água e para as ações de identificação de substâncias/misturas poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
- Garantir a identificação e localização de cozinhas e refeitórios de campanha, bem como as entidades intervenientes que efetuam a sua montagem.

3.2.2.2. Apoio Logístico às Populações

No quadro do apoio logístico às populações deve ser prevista a forma de coordenação da assistência à população afetada na envolvente do estabelecimento. Assim, deve ser considerado o alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, a realizar nas denominadas Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP).

Por outro lado, devem ser incluídos procedimentos destinados a assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas.

Os procedimentos a definir visam os objetivos indicados no Quadro II.7.

Quadro II.7 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações

- Identificar quais as entidades intervenientes, que garantem a organização e montagem das ZCAP, nas diferentes Zonas de Intervenção;
- Assegurar, nas diferentes Zonas de Intervenção, a segurança das ZCAP, através dos procedimentos definidos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- Identificar quais as entidades intervenientes, que asseguram:
 - As necessidades de alimentação, água potável e agasalhos, para as ZCL e ZCAP;
 - A distribuição de material sanitário;
- Garantir a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada;
- Assegurar a constituição de equipas técnicas para a receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
- Assegurar o transporte da população desalojada e/ou deslocada da ZCL para a ZCAP.

A localização das ZCAP deve encontrar-se representada cartograficamente e pode ser coincidente com a tipificada no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, se aplicável.

Quadro II.8 – Exemplo de tabela com localização das ZCAP

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCAP _____
ZCAP _____
ZCAP _____

3.2.3. Comunicações

No que concerne às comunicações, devem ser definidos os procedimentos e instruções de coordenação respeitantes ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o Diretor do PEEExt, o Operador, o Posto de Comando e as entidades intervenientes.

Essa informação deve incluir uma referência a um organograma de comunicações. Em anexo, e numa componente de carácter reservado, deve ser incluída a listagem de canais e frequências rádio. Os procedimentos a definir visam os objetivos indicados no Quadro II.9.

Quadro II.9 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Comunicações

- Garantir as comunicações entre o Diretor do PEEExt, o Operador, o Posto de Comando e as entidades intervenientes;
- Garantir a elaboração de um Plano de Comunicações, onde se identifiquem os recursos e procedimentos, que permite à estrutura de comando dispor dos meios de telecomunicações para garantir o efetivo exercício das funções de comando e controlo;
- Assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, com as entidades sem meios próprios de comunicação.

3.2.4. Informação Pública

No que se refere à informação pública, deve definir-se a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes. Assim, devem ser apresentadas disposições destinadas a prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e comportamento a adotar (ex.: através de comunicados, linhas telefónicas, sítios da internet, etc.).

Os procedimentos a definir visam os objetivos indicados no Quadro II.10.

Quadro II.10 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção da Informação Pública

- Garantir que a Estrutura de Coordenação Institucional (CMPC) emite um comunicado de aviso à população;
- Identificar quais as entidades intervenientes, que garantem o desencadear de procedimentos de aviso direto à população, nas diferentes Zonas de Intervenção;
- Assegurar a realização periódica de briefings aos Órgãos de Comunicação Social;
- Garantir a disponibilização de linhas telefónicas para prestar informações à população.

O tipo de informações a prestar para garantir a informação periódica aos Órgãos de Comunicação Social, a levar a cabo pelo diretor do Plano ou seu substituto, encontram-se mencionados no Caderno Técnico PROCIV 3.

3.2.5. Confinamento e/ou Evacuação

Devem ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação específicas associados às operações de confinamento e/ou evacuação (caso se aplique) da população localizada na envolvente do estabelecimento.

No que respeita à população localizada no interior do estabelecimento, deve ser referida e representada cartograficamente a localização de pontos de reunião, zonas de refúgio e itinerários de evacuação.

Em relação à população na envolvente deve ser prevista e cartografada:

- A localização de itinerários de evacuação, das zonas de concentração e apoio às populações, dos itinerários de irradiação e dos abrigos de longa duração, caso se proceda à evacuação;
- A localização dos edifícios ou aglomerados populacionais na envolvente ao estabelecimento, com identificação da população existente, caso se proceda ao confinamento.

Os procedimentos a definir visam os objetivos indicados no Quadro II.1

Quadro II.11 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Confinamento e/ou Evacuação

- Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações;
- Difundir junto das populações recomendações de confinamento e/ou evacuação, em articulação com a Área de Intervenção da Informação Pública;
- Garantir, nas diferentes Zonas de Intervenção a tipificação da localização das Zonas de Concentração Local (ZCL);
- Identificar quais as entidades intervenientes, que garantem nas diferentes Zonas de Intervenção:
 - A evacuação da população;
 - O transporte da população desalojada e/ou deslocada;
- Identificar, nas diferentes Zonas de Intervenção, quais os itinerários de evacuação mais adequados a utilizar para a transição da população da ZCL para a ZCAP;
- Identificar, nas diferentes Zonas de Intervenção, qual a população e edifícios afetados onde seja mais adequado proceder ao confinamento;
- Definir itinerários de evacuação, em articulação com o Comandante de Operações de Socorro (COS) presente em cada Teatro de Operações (TO) e em conformidade com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- Definir, nas diferentes Zonas de Intervenção, quais as vias de comunicação a cortar ao tráfego e o afastamento da população das áreas afetadas;
- Garantir, caso se aplique, a permanência da população num determinado local até instrução contrária;
- Garantir a segurança no regresso das populações às áreas evacuadas.

As ZCL correspondem a locais de abrigo temporários para onde a população se deve dirigir de imediato, após o sinal de aviso de um possível acidente grave ocorrido no estabelecimento.

No PEEExt, deve encontrar-se prevista e cartografada a localização de Zonas de Concentração Local⁹, nas diversas Zonas de Intervenção estabelecidas. Deve ainda ser estimada a população que se poderá encontrar em cada ZCL.

Quadro II.12 – Exemplo de tabela com localização das ZCL

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCL _____
ZCL _____
ZCL _____

Deve também ser estabelecido o melhor itinerário de evacuação para deslocar a população da ZCL para a ZCAP, bem como todos os procedimentos associados (de notar que a população irá permanecer nesse local até ao término da ocorrência e ser possível regressar às suas habitações). Os itinerários de evacuação devem ser representados cartograficamente.

⁹ A localização destas zonas pode ser coincidente com o tipificado no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, se aplicável.

3.2.6. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

Na Área de Intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas devem identificar-se os procedimentos e instruções de coordenação específicos destinados a garantir a prestação de cuidados médicos de emergência, nomeadamente ao nível da triagem, estabilização e evacuação primária e secundária de um elevado número de vítimas.

Os procedimentos a definir nas diferentes Zonas de Intervenção, devem garantir a tipificação da localização dos postos de triagem de vítimas e dos postos médicos, os quais, na medida do possível, devem ser representados cartograficamente.

3.2.7. Socorro e Salvamento

Devem ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação específicos inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas, que podem incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas e a contenção de fugas e derrames, entre outras.

Importa salientar a atuação das entidades de acordo com a Zona de Intervenção em que se inserem, dado que a intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência, atendendo aos acessos disponíveis.

3.2.8. Serviços Mortuários

Devem ser estabelecidos os procedimentos e as instruções de coordenação relacionadas com as atividades de recolha e reunião de vítimas mortais nas diversas Zonas de Intervenção estabelecidas. A localização da Zona de Reunião de Mortos (ZRnM) deve encontrar-se representada cartograficamente e pode ser coincidente com a zona tipificada no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, se aplicável.

Quadro II.13 – Exemplo de tabela com localização das ZRnM

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZRnM _____
ZRnM _____
ZRnM _____

Parte III – INVENTÁRIOS E LISTAGENS

A Parte III destina-se a elencar os meios e recursos específicos existentes, bem como os contactos das entidades relevantes no PEEExt.

Nesta parte do Plano pretende-se apresentar também uma listagem das entidades a quem é assegurada a distribuição do PEEExt.

1. Inventários de Meios e Recursos

Deve constar a lista de meios e recursos específicos que não foram considerados no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e que podem ser diretamente aplicados nos cenários previstos no PEEExt.

Quadro III.I – Exemplo de tabela com o Inventário de Meios e Recursos

Equipamento/ Recurso	Quantidade/ Capacidade	Entidade detentora	Localização	Telefone	Morada

2. Lista de Contactos

Deve constar uma listagem dos contactos das entidades intervenientes no PEEExt, que não foram consideradas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil. Neste capítulo, caso se aplique, devem constar os contactos dos estabelecimentos localizados na envolvente. Importa incluir também o contacto do representante do operador e do seu substituto.

Quadro III.II – Exemplo de tabela com Lista de Contactos

Entidade	Morada	Telefone	Fax	E-mail
Representante do operador				
Substituto do representante				
Outros representantes do Operador				
Corpo de Bombeiros				
Câmara Municipal/SMPC				
...				

3. Lista de Distribuição

Deve constar a lista das entidades a quem é assegurada a distribuição¹⁰ do PEEExt, designadamente os agentes, organismos e entidades de apoio mencionadas, as entidades integrantes da Comissão de Proteção Civil territorialmente competente, as autoridades de proteção civil das unidades administrativas adjacentes de nível similar, a autoridade de proteção civil de nível territorial imediatamente superior e a Autoridade Nacional de Proteção Civil. Deve ainda ser assegurada a distribuição do Plano ao Operador do estabelecimento em causa e à APA. A distribuição dos planos de emergência deve ser assegurada preferencialmente em formato digital.

¹⁰ Havendo partes do PMEPC que são relevantes para o PEEExt e que, por esse motivo, podem não estar repetidas no PEEExt, verificar se na lista de distribuição do PMEPC constam todas as entidades da lista de distribuição do PEEExt, caso contrário deve também ser assegurada a distribuição do PMEPC a essas entidades.

ANEXOS

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil

A cartografia dos Planos de Emergência Externos tem como objetivo fornecer um instrumento de apoio às operações de socorro, quer descrevendo o território face aos riscos e elementos vulneráveis, quer representando graficamente a cenarização de acidentes graves ou catástrofes elencadas no PEEExt. Como tal, devem ser incluídas todas as referências cartográficas suscetíveis de serem utilizadas.

No sentido de garantir a integração da informação cartográfica em bancos de dados comuns, assim como a integração com outros planos, quer do âmbito do ordenamento do território, quer do âmbito do planeamento da emergência, a informação cartográfica disponibilizada deve incluir uma componente digital. Dessa componente digital pode ser extraído um conjunto de informação que se considere essencial ser publicado no corpo do Plano.

A cartografia a apresentar deve ser em escala 1:10 000 para os locais que carecem de um maior pormenor, tal como as zonas urbanas ou industriais e em escala 1:25 000 para as restantes áreas.

No que se refere, ao sistema de georreferenciação e à produção de cartas em formato de papel, as características a adotar devem ser as indicadas no Caderno Técnico PROCIV 3.

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

• Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

Devem ser identificados os instrumentos que concorrem para realizar o objetivo de mitigação do risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, incluindo medidas de prevenção, de proteção, de inspeção, de autoproteção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro. Devem ainda ser identificadas medidas para o tratamento, limpeza, armazenamento, remoção e encaminhamento seguro e adequado das substâncias/ misturas perigosas e do material contaminado resultante do acidente/incidente, bem como medidas para a reposição da situação anterior ao mesmo.

Quadro Anexo.II – Exemplo de medidas a implementar para a prevenção e mitigação do risco de aci-

- Informar a população na envolvente ao estabelecimento, potencialmente afetado por um acidente grave ou catástrofe, acerca do risco existente;
- Agendar ações de formação para a população, no que diz respeito ao aviso, confinamento e/ou evacuação e medidas de autoproteção a adotar que inclua os SMPC's e o Operador;

- Informar a população na envolvente ao estabelecimento, potencialmente afetado por um acidente grave ou catástrofe, acerca do risco existente;
- Agendar ações de formação para a população, no que diz respeito ao aviso, confinamento e/ou evacuação e medidas de autoproteção a adotar que inclua os SMPC's e o Operador;
- Estabelecer os procedimentos de avaliação, que permitam decidir com rapidez da necessidade de confinamento e/ou evacuação das populações e a sua deslocação para as Zonas de Concentração Local;
- No caso do sistema de aviso sonoro, verificar se o sinal se encontra ao alcance efetivo da população em risco;
- Identificar os constrangimentos, nomeadamente em meios e recursos, que dificultem ou impossibilitem operações de Proteção Civil;
- Atualizar o levantamento dos grupos críticos (idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida) localizados na zona suscetível de afetação;
- Verificar se os itinerários para deslocar as populações das ZCL para as ZCAP se encontram operacionais ou se continuam a ser os mais adequados;
- Realizar exercícios de comunicações entre os SMPC e os outros Agentes de Proteção Civil e o Operador;
- ...

Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PEEExt, manter a prontidão dos agentes e entidades nele envolvidos e recolher lições para a sua melhoria e atualização permanentes, deve ser indicado qual o programa a adotar para a realização futura de exercícios¹¹ do tipo TTX (Exercício de Decisão), CPX (Exercício de Posto de Comando) ou LIVEX (Exercício à Escala Real) para a verificação da operacionalidade do Plano, sendo que à luz do nº 2, do artigo 27º do Decreto-Lei nº 150/2015 serão realizados exercícios com periodicidade máxima de três anos.

Por outro lado, devem ainda ser previstas outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do PEEExt, tais como, por exemplo, a elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção. Deve igualmente ser prevista a realização de ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no Plano, nomeadamente visando:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no Plano estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PEEExt;
- Informar a população acerca do risco existente e dos sistemas de aviso implementados¹²;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para o risco de acidente grave num estabelecimento envolvendo substâncias perigosas.

¹¹ Consultar caderno Técnico PROCIV 22 – Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

¹² O operador elabora, divulga e mantém disponível ao público de forma permanente, nomeadamente por via eletrónica, informações gerais, elaboradas de acordo com o Anexo VI do Decreto-Lei nº 150/2015, sobre a forma como o público suscetível de ser afetado por um acidente grave, nomeadamente as pessoas, os edifícios e zonas de utilização pública, incluindo escolas, hospitais e estabelecimentos vizinhos, é avisado, se necessário. De igual modo, fornece informações adequadas sobre as medidas de autoproteção e o comportamento a adotar em caso de acidente grave ou indicação onde esta informação pode ser obtida eletronicamente (artigo 30º do Decreto-Lei nº 150/2015);

5. SIGLAS

ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CB	Corpo de Bombeiros
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CPX	Exercício de Posto de Comando
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
FS	Forças de Segurança
INE	Instituto Nacional de Estatística
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Exercício à Escala Real
PEExt	Plano de Emergência Externo
PEI	Plano de Emergência Interno
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
TTX	Exercício de Decisão
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCL	Zona de Concentração Local
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos

CADERNOS TÉCNICOS PROCIV #7
MANUAL DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS DE EMERGÊNCIA EXTERNOS
(DIRETIVA “SEVESO III”) – SEGUNDA EDIÇÃO

Edição: Autoridade Nacional de Proteção Civil / Direção Nacional de Planeamento de Emergência

Autor: Divisão de Planeamento de Proteção Civil (Sandra Serrano, Elisabete Saldanha)

Revisão: Direção de Serviços de Riscos e Planeamento / Divisão de Riscos e Ordenamento /

Comandos Distritais de Operações de Aveiro, Beja, Coimbra, Faro e Porto

Paginação: Divisão de Comunicação e Sensibilização

Projeto gráfico original: www.nunocoelho.net

Data de publicação: janeiro de 2018 (segunda edição)

ISBN: 978-989-96121-3-6

Disponibilidade em pdf: www.prociv.pt

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Av. do Forte – 2794-112 Carnaxide | Portugal

Tel.: +351 214 247 100

geral@prociv.pt | www.prociv.pt